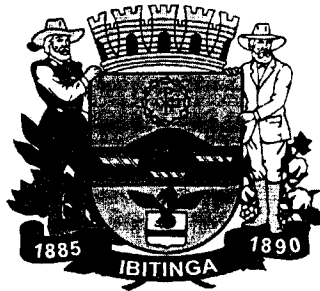


PROCESSO Nº _____

DATA ____/____/____



000001

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CNPJ 45.321.460/0001-50

20 _____

INTERESSADO _____

ASSUNTO _____

**P.A 2362/2017
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 016/2017
Associação Cristã de Proteção a Criança
Projeto Criança Feliz**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RUA MIGUEL LANDIM, Nº 333 - CENTRO

45.321.460/0001-50

2017

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

pag. 1 de 1

NÚMERO: **0000002362 / 2017**

TIPO: PROTOCOLO

DATA: 17/04/2017

HORA: 17:17:04

RESPONSÁVEL: PRI

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

INTERESSADO: 000282 ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

ASSUNTO

ENCAMINHA PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

CONCESSAO DE ABRIGO PARA CRIANCAS E ADOLESCENTES EM SITUACAO DE RISCO

000002

PROTOCOLANTE:

CPF do PROTOCOLANTE:

RG do PROTOCOLANTE:

DETALHES DO TRAMITE

ITEM 2

DATA TRAM.: 17/04/2017

HORA TRAM.: 17:17:04

RECEBIDO: 0

SETOR ANTERIOR: PROTOCOLO

SETOR ATUAL: DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

SETOR DESTINO:

RELATOR:

PARECER:

DESCRIÇÃO DO PARECER



000003

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Ofício nº 36/2017

Senhora Prefeita,

Em obediência às instruções da Prefeitura Municipal de Ibitinga e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, para atendimento à Prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de abrigo para crianças e adolescentes em situações de risco, a fim de garantir o atendimento a esta população visto que a municipalidade não possui serviço de acolhimento institucional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72

Recebido
07/04/17
mp

À Excelentíssima Senhora
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal de Ibitinga - SP



000004

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 23/08/2015 à 22/08/2017 são:

Presidente: Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72.

Vice-Presidente: Jorge Luis Torres Cuiapussa, CPF 231.550.528-30.

Secretário: Fátima Angélica Aranha, CPF 077.908.688-02.

Tesoureiro: Marcos Antonio Arruda Lourenço, CPF 549.973.728-20.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000005

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Edmilson Romão Martins, CPF 981.486.568-00, CRC nº SP-089131/O-6 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000006

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CERTIDÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, nomeio o Sr. Luiz Gustavo Cheneri, portador do CPF 343.974.048-01, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



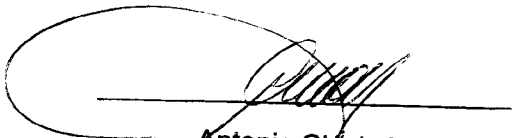
000007

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade aplica nas atividades fins ao menos 80% de sua receita.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



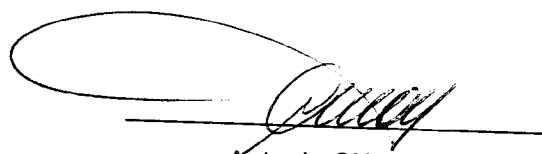
000008

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para execução do Plano de Trabalho Proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000009

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: Banco do Brasil
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 759 Centro.
Município: Ibitinga
Telefone: 16. 33422455
Agencia nº: 0505-3
Conta nº: 18.055-6

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000010

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente

CPF: 075.024.278 - 72



000011

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria com a Prefeitura Municipal de Ibitinga e recebimento de recursos públicos municipais, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000012

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o Termo de Parceira representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto, uma vez que a proponente apresenta contrapartida no custeio dos gastos, conforme plano de trabalho apresentado.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



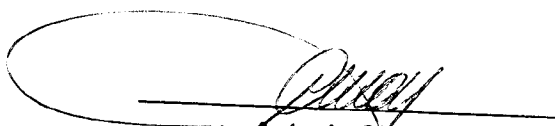
000013

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014, de forma especial a publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



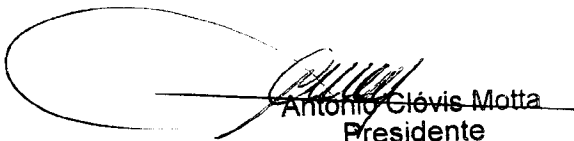
000014

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano de trabalho apresentado.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000015

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o município de Ibitinga não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



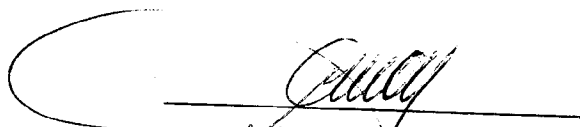
000016

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



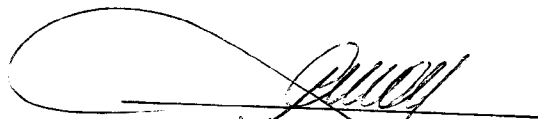
000017

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins que a referida entidade teve seu início das atividades em 07/03/1998 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.



Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



00018

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins que a referida entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 e 68 da mesma lei.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



000019

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, presidente do PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade ao realizar suas compras e contratações, atende o previsto no art. 33 da Lei 13.019/14.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



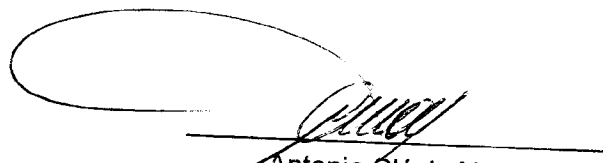
000020

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Jardim Paineiras I, nesta cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, está em pleno e regular funcionamento há mais de 17 anos neste Município de Ibitinga.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



00021

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

FICHA CADASTRO

| | | | |
|---|--|---|------------------------------|
| I - IDENTIFICAÇÃO | | | EXERCICIO 2016 |
| 01 - ENTIDADE: Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude - Projeto Criança Feliz | | 02 - CNPJ: 02.481.654/0001-00 | |
| 03 - ENDEREÇO: Rua Francisco Mateus de Oliveira, 511 Ibitinga - SP. | | | |
| 04 - CEP: 14.940-000 | 05 - BAIRRO: Jardim Paineiras I | 06 - FONE: 16. 33417566 | 07 - FAX: 16.33417566 |
| 08 - SITE: | | 09 - EMAIL: projeto.ibitinga@gmail.com | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE | | | |
| 10 - NOME: Antonio Clóvis Motta | | 11 - CPF: 075.024.278/72 | |
| 12 - RG: 3.230.524 | | 13 - DATA DA POSSE: 23/08/2015 | |
| 14 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Alameda dos Jequitibas, 132 Condominio Residencial Village Vale Verde | | | |
| 15 - BAIRRO: Centro | 16 - TELEFONE RESIDENCIAL: 16. 3342 5666 | 14 - CELULAR: 16.99741 6079 | |

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72



00022

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | | | | |
|---|-----------------|----------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---|--|
| Órgão/Entidade Proponente Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção a Criança | | | | | CNPJ 02.481.654/0001-00 | |
| Endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n° 511 - Jardim Paineiras I | | | | | | |
| Cidade Ibitinga | UF SP | CEP 14940-000 | DDD/Tel 16-3341-7566 | FAX 16-3341-7566 | e-mail projeto.ibitinga@gmail.com | |
| Conta Corrente 18.055-6 | | Banco 033 | Agência 0505-3 | Praça de Pagamento Ibitinga | | |
| Nome do Responsável Antonio Clóvis Motta | | | | CPF 075.024.278/72 | | |
| C.I./Órgão Expedidor 3.230.524 ssp/sp | | Cargo Presidente | | Função Presidente | | |
| Endereço Rua Francisco Mateus de Oliveira, n° 511 - Jardim Paineiras I | | | | | CEP 14940-000 | |

2 - OUTROS PARTICIPES

| | | | | | |
|----------------------|--|--------|--|-----------|--|
| Nome | | CNPJ | | E.A | |
| Nome do Responsável | | Função | | C.P.F. | |
| C.I./Órgão Expedidor | | Cargo | | Matricula | |
| Endereço | | Cidade | | C.E.P | |

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

| | | |
|---|-----------------------------|------------------------------|
| Título do Projeto Concessão de abrigo para crianças e adolescentes. | Período de Execução | |
| | Início 01/01/2017 | Término 31/12/2017 |
| Identificação do Objeto Constitui o objeto o repasse de subvenção social com a finalidade de auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de assistência social, referente à concessão de abrigo para crianças e adolescentes em situações de risco. | | |
| Justificativa da Proposição Justifica-se a proposição desta subvenção devido ao município de Ibitinga não possuir abrigo para crianças e adolescentes e também em contrapartida ajuda de custo na manutenção desta entidade. | | |



1 00023

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| Meta | Etapa Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|---------------|-------------------------------------|------------------|------------|------------|------------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | Meses | Vagas para 20 crianças/adolescentes | 1 | 12 | 01/01/2017 | 31/12/2017 |

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

| Natureza da Despesa | | Total | Concedente (FMDCA) | Proponente |
|---------------------|---|---------------------|-----------------------|-------------------|
| Código | Especificação | | | |
| | Consumo (Uniforme para os colaboradores) | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 500,00 |
| TOTAL GERAL | | R\$ 3.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 500,00 |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

CONCEDENTE

| Meta | PARCELA UNICA |
|------|---------------|
| 1 | R\$ 2.500,00 |

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

| Meta | PARCELA UNICA |
|------|---------------|
| 1 | R\$ 500,00 |

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de contas Final: até o dia 31/01/2018



000024

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Ibitinga, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Ibitinga, 07 de Abril de 2017.


Presidente Projeto Criança Feliz

Antonio Clóvis Motta
Presidente
CPF: 075.024.278 - 72

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

9.1 - Comissão de Avaliação e Monitoramento: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.2 - Gestor: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.3 - Controle Interno: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

9.4 - Chefe do Poder Executivo: () Aprovado () Reprovado

Ibitinga, ___/___/___ Assinatura: _____

*O Projeto foi lido, corrigido e aprovado
mas havendo menção de
CPF 000033565*



000027
000025

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

**ESTATUTO SOCIAL
DO PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À
INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de Dezembro de 2014.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

MICROFILMADO SRTS n.º **2780**

**CAPÍTULO I
Da Entidade**

ARTIGO 1 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, também designado PROJETO CRIANÇA FELIZ constituído em 07 (sete) de março de 1998, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Ibitinga, Estado de São Paulo, à Rua Francisco Mateus de Oliveira nº 511, Jardim Paineiras I, e foro em Ibitinga - SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob nº 02.481.654/0001-00.

ARTIGO 2 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ tem por finalidade dar assistência integral a crianças e adolescentes órfãos ou abandonadas, ou em situação de risco, que necessitem de abrigo e cuidados para auxiliá-las em seu desenvolvimento, bem como a orientação educacional, social e cultural.

ARTIGO 3 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação, oferecendo serviços gratuitos e permanentes que tenham como diretrizes os princípios determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ARTIGO 4 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

MP

000028

000026



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 5 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, poderá organizar-se em unidades operacionais de atendimento, cujo número de unidades poderá ser criado (aumentado), para atender as necessidades de demanda, devendo cada unidade atender no máximo a 25 (vinte e cinco) crianças e/ou adolescentes, cada uma delas com Regimento pertinente.

Parágrafo Único - A criação das unidades dependerá de justificativa, projeto e capacidade financeira de manutenção, definidas em Assembleia Geral dos associados do PROJETO CRIANÇA FELIZ.

ARTIGO 6 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, aplicará suas rendas seus recursos, eventual resultado operacional, bem como subvenções e doações recebidas, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e finalidades a que esteja vinculado, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município sede do PROJETO CRIANÇA FELIZ, e, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ele vinculados, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 7 - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- **Benfeitor** - É o associado amigo do PROJETO CRIANÇA FELIZ, que pratica ação favorável ou útil, ajuda ou favorece a entidade.
- **Fundador** - É aquele associado que permanece na entidade desde a sua fundação, prestando serviços e colaborando em suas atividades.
- **Efetivo** - É o associado que oferece contribuição mensal ao PROJETO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE IBITINGA

2780

MICROFILMADO SOB N.º



000029
000027

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

CRIANÇA FELIZ, prestando ajuda financeira para obtenção dos fins assistenciais da associação. Os ASSOCIADOS EFETIVOS terão direito à voto, a serem votados e serão computados para efeito de quorum.

• **Benemérito** – Honra que será concedida aos que doarem recursos para a entidade sem o interesse de se tornarem participantes efetivos. Os ASSOCIADOS BENEMÉRITOS não terão direito à voto, não serão votados e não serão computados para efeito de quorum.

• **Honorário** – É o associado que após ter deixado de exercer qualquer função no PROJETO CRIANÇA FELIZ, conserva as prerrogativas de respeitabilidade, honra e probidade.

ARTIGO 8 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:


- I – Tomar parte nas Assembleias;
- II – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III – Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV – Apresentar plano de ação à Assembleia Geral e à Diretoria;
- V – Obter da Diretoria os esclarecimentos que entender necessários sobre a execução dos planos de ação do PROJETO CRIANÇA FELIZ e sobre a observância dos objetos estatutários;
- VI – Tomar conhecimento e ter acesso às deliberações da entidade e, especialmente das demonstrações contábeis;
- VII – A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

ARTIGO 9 - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;
- III – Colaborar com o PROJETO CRIANÇA FELIZ na execução dos planos de ação, administração e cumprimento dos objetivos estatutários, desde que não haja conflito com os princípios estatutários próprios;
- IV – Zelar pelo bom nome da associação;
- V – Realizar ativamente bens e serviços, e, manter em dia suas contribuições conforme registrado na ficha de associado.

ARTIGO 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

ARTIGO 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

3

JUNTA DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURÍDICA DE IBI...
2780
O SOB n.º



000030
00028



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

- I – Causar dano moral ou material a associação;
- II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III – Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- IV – Em decorrência do não pagamento de 03 (Três) contribuições mensais consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado já é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, e em conformidade com o art. 57 da Lei 10.406/2002.

ARTIGO 12 – O PROJETO CRIANÇA FELIZ será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

ARTIGO 13 – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger os administradores;
- II – Destituir os administradores;
- III – Decidir sobre a dissolução da associação;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar e reformar o Estatuto;
- VIII – Aprovar os relatórios das atividades sociais e o balanço geral da entidade durante o exercício findo;
- IX – Apreciar o programa de ação apresentado pela Diretoria para o Exercício de cada ano.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 2780



000031

000029

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 17 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede do PROJETO CRIANÇA FELIZ, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e ou Extraordinária instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, 15 (quinze) minutos após.

ARTIGO 18 - A Diretoria será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO 19 - Compete à Diretoria:

- I - Analisar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis e semoventes.

ARTIGO 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JUIZADO DE IBITINGA

2780

MICROFILMADO SOB n.º

000032

000030



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 21 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
- III – Presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir reuniões de diretoria.

ARTIGO 22 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 23 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral dos associados efetivos e redigir as competentes atas;
- II – Publicar todas as notícias e atividades da entidade.

ARTIGO 24 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II - Pagar as constas das despesas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro anual, para ser submetido à Assembleia;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, ou sempre que solicitado por este;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação;

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO PESSOAL

JUIZ DE PAZ DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 2780



000033

000031

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ititinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

VIII - Assinar cheques em conjunto com o presidente ou o vice-presidente quando for o caso;

ARTIGO 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo seu respectivo suplente até seu término.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal Reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPITULO IV
Do Patrimônio Social**

ARTIGO 29 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ, sob nenhuma forma distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, bem com não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, seja direta ou indiretamente, ou por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA

JURISDIÇÃO DE ITITINGA

2780

MICROFILMADO SOB n.º

000034

000032



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 30 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ não constitui patrimônio exclusivo de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 31 - O patrimônio do PROJETO CRIANÇA FELIZ será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 32 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 33 - No caso de dissolução ou extinção da associação, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

**CAPITULO V
Das Disposições Gerais**

ARTIGO 34 - A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação, só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em primeira convocação e, com 1/3 (um terço), na segunda convocação, quinze minutos após.

§ 2º - Deverá haver o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ARTIGO 35 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quinze minutos após, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

2780

MICROFILMADO SOB L.

000035

000033



Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

ARTIGO 36 - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

ARTIGO 37 - O PROJETO CRIANÇA FELIZ é uma entidade única, e seu patrimônio, em hipótese alguma poderá ser agregado ou transferido para outra organização, seja qual for sua natureza jurídica, (salvo em caso de dissolução ou extinção da entidade, conforme Artigo 33 deste Estatuto)

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e, também, através das disposições do Novo Código Civil - Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002

Ibitinga/SP, 16 de Dezembro de 2014.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA
MICROFILMADO SOB N.º 2780

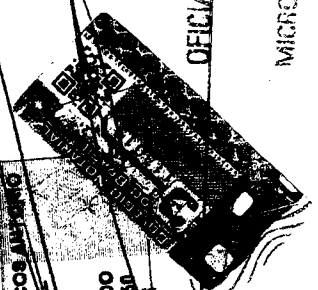


Marcos Antonio Arruda Lourenço
Presidente



Dr. Mario Edinael Ferreira
OAB/SP - 316.526

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IBITINGA - SP
Rua Boaventuras, 483 - Centro - Fone: 16 3342-3111



Reconhecido por semelhança SEM valor econômico Selo-Prime(s): MARCOS ARRUDA LOURENÇO
ARRUDA LOURENÇO, MARIO EDINAEL FERREIRA, Dou 16.
Ibitinga-SP-14940-000
de-valorizar
ANDRE LUIZ CASIRO FONTEBAASSO - EDC - AUTORIZADO
Código-ATG: 484948575045340412048252. Valor: 9,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

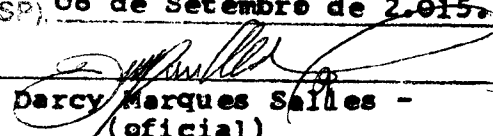
00003E
0003.

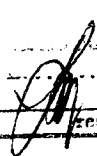
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE IBITINGA

A presente certidão, protocolado no livro

02, foi registrado em MICROFILME sob n.º

2.780. Filme 174. Ficou uma via ar-
quivada nos Autos de Reg. n.º 389.-
Ibitinga (SP), 08 de Setembro de 2.015.


- Darcy Marques Salles -
(oficial)

| REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS | |
|---|--|
| Valor cobrado pelo(a) Registro e Arquivamento.- | |
| | 37,78 |
| | 10,75 |
| | 5,53 |
| | 1,99 |
| | 2,59 |
| | 1,82 |
| | R\$ 60,46 |
| Recibo |  |
| | responsável |

DARCY MARQUES SALLES
OFICIAL DE REGISTRO DE MÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA E TABELIÃO DE
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
IBITINGA - E. S. PAULO

ATA 001/ 2015- DE REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DA APRESENTAÇÃO DE CHAPA
COMPOSTA PARA NOVA DIRETORIA, DO PERÍODO DE 23 DE AGOSTO DE 2015 A 22 DE
AGOSTO DE 2017 -DO PROJETO CRIANÇA FELIZ - "ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À
CRIANÇA E ADOLESCENTE" HORA: 20H00', NA SEDE DA ENTIDADE.

MICROFILMADO Nº 2776

Aos vinte e hum dias de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se em Assembleia Geral Ordinária, no "PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE"-CNPJ (MF) 02.481.654.0001-00 na sede da entidade, sita à Rua Francisco Mateus de Oliveira, Nº 511, (quinhentos e onze)- Jardim Paineiras I, em Ibitinga, às 20:00 horas, o Presidente Sr. MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO tomando a palavra, abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, e em seguida fez oração para que DEUS desse orientação e bom discernimento para realização da pauta do dia. Dando início ao assunto e conteúdo da reunião, solicitou apresentação de chapas constituídas para formar nova Diretoria para o período de 23 de agosto de 2015 a 22 de agosto de 2017, para esta entidade: aos associados presentes, relacionados a seguir: Sr. Marcos Antonio Arruda Lourenço- RG 5.621.908, CPF 549.973.728/ 20; Sr.ª Maria Méier Belizário Lourenço- RG 9.039.048.9e CPF 918.639.88/15, Sr. Jorge Luis Torres Cuicapusa- RG E. V406628-I e CPF 231.550.528-30; Sr. Antonio Clovis Motta- RG3.230.524-2 e portador CPF 075.024.278/72; Sra. Ana Maria Pinheiro Motta- RG. 4.171.748 portadora CPF 833.637.778/78 ; Sr. Sanderley Martenuci RG. 18.681.294 e CPF 141.529.748-77, Sra Nilcéia Bispo dos S. Martenuci – RG 17.197.051-2 e CPF 107.042.968-61; Sra. Maria Inês Miqueleto – RG 16.435.786 e CPF 081.341.508-02; Sr.Dr. Mario Adnael Ferreira- RG 19.668.558 e CPF 071.802.698-59; Sra. Edna Folster Ferreira – RG 23.702.447-0 - e CPF 183.308.288-59 ; Sra. Marilei Martinelli Cordeiro - RG 20.303.246-9; Sr. Rafael Colombo - RG 40.591.320-5; Sra. Mara Martinelli Colombo- RG 30.901.366-5 e CPF 283.946.458-60 ; Sr. Luiz Antonio Artuso - RG 16.434.435 e CPF 066.910.168-07; Sra. Jocelina Dall' Acqua Artuso - RG 16.157.946-2 e CPF 181.967.558-80 Sr. Luiz Gustavo Cheneri, RG 41.652.439-4 e portador CPF 343.974.048-01 ; Sra. Sirley A. dos Santos, RG 25.832.710-6 e CPF 059.478.698-37; Sra. Eliana Ap. Bezerra Constantino RG 12.971.560 e CPF 045.143.728-46, Sra. Isa Helena Guedes Negrão RG 12.910.617-3 e CPF 085.509.598-98, Sr. Jelson Frco Antunes RG 19.668.685 e CPF 071.861.978-17; Sra. Selma Ap. Torres Antunes – RG 11.223.310-7; Sr. Oséas Pereira- RG 20.560.497-3 e CPF nº 081.341.288- 90; Sra. Ana Regina de Assis O Pereira – RG e CPF 149.603.0008-76 ; Sr. Paulo Da Silva- RG 7.487.307-6 e CPF 306.895.628-56; Sr. Antenor Lourenço- RG. 1.803.398, e portador de CPF. Nº 140.337.128/72; Sra. Maria Conceição de Arruda Lourenço-RG 4.909.550 e CPF 549.973.728-20 Sr. Leônidas Valentim Lino de Souza- RG 8.427.996, e CPF nº 019.967.008/ 87; Sra. Rosana Marcilia Giansante Rossi- RG 12.970.326 e CPF 088.395.518/ 08 Sra. Caroline A. Rodrigues de Souza RG 33.803.675-1 e CPF 293.277.558-80 ; Sra Eliana Cassini Soares da Costa- RG 29.296.311-7 e CPF 274.292.868/52; Sra. Fátima Angélica Aranha- RG 15.807.940- 1 e CPF 077.908.688/02; Sra. Maria Inês de Mello- RG 30.331.538-06 e portadora CPF 140.337.128/87. Maria Olívia Coleone- RG 11.506.484-9 e CPF 026.346.748-13; Vânia da Silva Trindade RG 43.202.014-7; Rita de Cássia Giansante Vieira - RG 26.387.512-X e CPF 330.973.898-14 ; Jéssica Alves dos Santos RG 13.800.171-57 e CPF 842.467.405-78; Sr. Victor Efraim Riffo Segura - RG V 094.394-1 e CPF 159.748.828-30; Sra. Mariana Salvador Antunes –RG 48.977.097.6 e CPF 420.173.598-23, porém, na inexistência de chapa apresentada, foi solicitada escolha de nomes dentre os associados presentes, que se dispuseram, e foram aceitos e indicados para os cargos respectivos assinalados, os Srs.: Presidente: ANTONIO CLOVIS MOTTA RG 3.230.524, CPF 075.024.278/ 72; Vice Presidente: JORGE LUIS TORRES CUICAPUSA RG E. V406628-I e CPF 231.550.528-30; 1º Secretário: FATIMA ANGÉLICA ARANHA RG 15.807.940- 1 e CPF 077.908.688/02; 2º Secretário: ROSANA MARCILIA GIANANTE ROSSI RG 12.970.326 e CPF 088.395.518/ 08; 1º Tesoureiro: MARCOS ANTONIO ARRUDA LOURENÇO RG 5.621.908-20, CPF 549.973.728/ 20 ; 2º Tesoureiro: SANDERLEY MARTENUCI RG. 18.681.294 e CPF 141.529.748-77; Conselho Fiscal: ANTONOR LOURENÇO RG. 1.803.398 e CPF. Nº 140.337.128/72 e / LEONIDAS VALENTIN LINO DE SOUZA RG 8.427.996, e CPF nº 019.967.008/87/ LUIZ ANTONIO ARTHUSO RG 16.434.435 e CPF 066.910.168-07; Suplentes: MARIA OLIVIA COLEONE RG 11.506.484-9 e CPF 026.346.748-13, MARIA INÊS DE MELLO RG. 30.331.538-06, CPF 140.337.128/87e OSÉIAS PEREIRA RG 20.560.497-3 e CPF nº 081.341.288- 90. Tendo sido aberto a palavra aos presentes, e ninguém ter utilizado dela, e nada mais tendo a ser tratado nesta Assembleia, deu-se por encerrada a sessão, com o Presidente agradecendo pelo decurso cordial dos trabalhos, e eu, ANA MARIA PINHEIRO MOTTA –Secretária de Diretoria, compilei esta ATA que registra os atos administrativos legais. IBITINGA, aos vinte e quatro dias de agosto de dois mil e quinze D.C. ///

CARLOS



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

000036

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 02.481.654/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17010081066-68
Data e hora da emissão 31/01/2017 07:12:08
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

000037



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICIPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00028290

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

Logradouro

RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

Bairro

JARDIM DAS PAINEIRAS I

Cidade

IBITINGA

CPF/CNPJ

02.481.654/0001-00

Número

Complemento

0511

CEP

14940000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 07:13:32 do dia 31/01/2017

Válida até 02/03/2017

Código de Controle da Certidão/Número 6A88AE44A91651AE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

00008

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.481.654

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 8828194
Data e hora da emissão 02/10/2015 14:43:46
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

000000

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02481654/0001-00
Razão Social: PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOC CRISTA PROTECAO A CRIANÇA
Nome Fantasia: PROJETO CRIANÇA FELIZ
Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA 511 / JD PAINEIRAS /
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020905090210552005

Informação obtida em 20/02/2017, às 16:15:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA
CNPJ: 02.481.654/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:10:21 do dia 01/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/07/2017.

Código de controle da certidão: **ECA9.5353.6DF0.E718**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

00041

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02481654/0001-00
Razão Social: PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOC CRISTA PROTECAO A CRIANÇA
Nome Fantasia: PROJETO CRIANÇA FELIZ
Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA 511 / JD PAINEIRAS /
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2017 a 10/03/2017

Certificação Número: 2017020905090210552005

Informação obtida em 20/02/2017, às 16:15:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

00042

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|--|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.481.654/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 20/03/1998 |
| NOME EMPRESARIAL PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO CRIANCA FELIZ | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA | | NÚMERO 511 | COMPLEMENTO |
| CEP 14.940-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAINEIRAS I | MUNICÍPIO IBITINGA | UF SP |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO jcmaria@pop.com.br | | TELEFONE (16) 3341-5066 / (16) 3341-7096 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/06/1998 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2017** às **14:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017

00043

Registro:

1SP

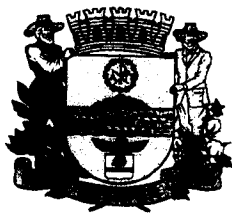
Nome:
Situação:
Categoria:

EDMILSON ROMAO MARTINS
ATIVO
TÉCNICO

O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS DE ACORDO COM OS ART. 25 E 26 DO DL 9295/46, EXCETO OS ABAIXO RELACIONADOS:

Serviços não Habilitados:
- Auditoria
- Perícia Judicial e Extrajudicial

"ESTA CONSULTA NÃO É VÁLIDA COMO CERTIDÃO DE REGULARIDADE."



Câmara Municipal 00044
da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCEL PINTO DA COSTA**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga (SP), portador do RG nº 13.500.207 e do CPF nº 086.521.378-03, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **DECLARO**, para todos os fins e efeitos de direito que a Associação Cristã de Proteção à Criança – Projeto Criança Feliz, que tem como Presidente o Senhor Antonio Clóvis Motta, trata-se de entidade que se encontra em pleno e regular funcionamento em nosso Município a mais de três (03) anos, atendendo todas as suas finalidades estatutárias.

É o que me cumpre a atestar.

Ibitinga, 28 de dezembro de 2016.

DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente em Exercício



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

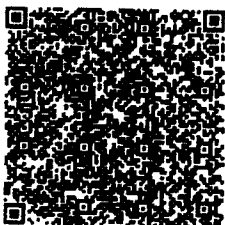
AVCB Nº 159179

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBI PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ES DE SÃO PAULO.

Projeto Nº: 159426/3519600/2014
 Endereço: RUA FRANCISCO M DE OLIVEIRA Nº: 511
 Complemento: Bairro: JARDIM PAINEIRAS
 Município: Ibitinga
 Ocupação: Orfanato
 PROJETO CRIANCA
 FELIZ - ASSOCIACAO
 Proprietário: CRISTA DE
 PROTECAO A
 CRIANCA
 Responsável pelo Uso: PROJETO CRIANCA FELIZ - ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANCA
 Responsável Técnico:
 CREA/CAU: ART/RRT: 92221220141776935
 Área Total (m²): 794,46
 Área Aprovada (m²): 794,46
 Validade: 19/12/2017
 Vistoriador: CB PM EDILSON JERONIMO ROSA
 Homologação: 1. TEN PM MICHEL APARECIDO MONROE
OBSERVAÇÕES: ÁREA FRIA DE 77,00 METROS QUADRADOS CONFORME PLANTA DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO APRESENTA ENGENHEIRO DO PROJETO

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de uso providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

Ibitinga, 24 de Dezembro c



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. A sua autenticidade pode ser confirmada por meio da leitura do QRCode ao lado ou na página do Corpo de Bombeiros: www.corpodebombeiros.sp.gov.br.

Ficha informativa

LEI Nº 14.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 459/10, do Deputado Mozart Russomanno - PP)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação civil denominada Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Criança, com sede em Ibitinga.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 331/10, do Deputado Fernando Capex - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Casa do Pequeno Cidadão Nossa Senhora Aparecida, com sede na Capital.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 347/10, do Deputado Orlando Morando - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Grupo de Amor à Vida (GAV), com sede em São Caetano do Sul.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 368/10 do Deputado Paulo Alexandre Barbosa - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Companhia de Artes e Artes e Artes Tribus, com sede em Praia Grande.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 369/10, do Deputado Paulo Alexandre Barbosa - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Fábica de Solidariedade, com sede em Santos.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.323, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 378/10, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Centro Espírita Fé, Esperança e Caridade, com sede em Mogi Mirim.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.324, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 405/10, do Deputado Antonio Salim Curiet - PP)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Residência do Amor Fraternal de Avaré (RAFA), com sede naquele Município.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.325, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 440/10, do Deputado Orlando Morando - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Projeto Crescer do ABC, com sede em Santo André.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.326, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 459/10, do Deputado Mozart Russomanno - PP)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a associação civil denominada Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Criança, com sede em Ibitinga.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 524/10, da Deputada Haifa Madi - PDT)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública o Centro de Convivência Joana D'Arc, com sede em Guarujá.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.328, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 535/10, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Filadélfia, com sede em Ribeirão Preto.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.329, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 552/10, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em Eldorado (APEA em Eldorado), com sede naquele Município.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.330, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 571/10, do Deputado Celso Giglio - PSDB)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Paulista de Apoio à Família (APAF), com sede na Capital.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.331, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 577/10, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cordeiroense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC), com sede em Cordeiropolis.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.332, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 578/10, do Deputado Aldo Demarchi - DEM)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cordeiroense de Apoio aos Portadores de Câncer (ACORAC), com sede em Cordeiropolis.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Ricardo Dias Leme
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Luiz Antônio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15 do Regimento Interno do Conselho Diretor, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 108/2006, de 26 de abril de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006, e tendo em vista o conteúdo na RESOLUÇÃO CDR/SR-23/Nº 12/2015, de 16 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos para o pagamento do imóvel rural denominado "Fazenda Barra", com área medida de 640.666,00 hectares, localizado no município de Adustina/BA, de propriedade João Henrique Novo, devidamente cadastrado no INCRA sob o código 950.106.254.347-9, pelo valor de R\$ 1.516.412,77 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e doze reais e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, R\$ 152.921,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) em moeda corrente, para pagamento das beneficiárias.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 9º da ESTRUTURA REGIMENTAL DO INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/Nº 300/2006, de 13 de julho de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2006 e tendo em vista a decisão adotada em sua 14ª Reunião, realizada em 03 de novembro de 2015:

Considerando o interesse desta Aularquia em desapropriar imóvel rural denominado "BARRA", com área registrada de 870.000 hectares e medida de 640.666,00 hectares, localizado no município de Adustina/BA, de propriedade João Henrique Novo, sob Matr. R-01-1.403, de livro 2-D, fls. 224 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Proprietary, do Estado de Bahia, cadastrado no INCRA sob o código 950.106.254.347-9, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as normas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária;

Considerando que a desapropriação do imóvel visa atender as demandas da Reforma Agrária no Estado de Sergipe, solucionando um conflito social há anos existentes na região, possibilitando o assentamento de 20 (vinte) famílias;

Considerando que o imóvel apresenta características físicas e edafoclimáticas favoráveis a implantação de projeto de assentamento, sua localização próxima a diversos outros projetos de assentamento, além de outras atribuições que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar;

Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional do Sergipe, referente à área medida a ser desapropriada (640.666,00 hectares), atingem o total de R\$ 1.516.412,77 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e doze reais e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, R\$ 152.921,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) em moeda corrente, para pagamento das beneficiárias;

Considerando que o valor proposto para desapropriação do imóvel que é de R\$ 1.516.412,77 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e doze reais e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo), estabelecido através do limite máximo do campo de arbitragem da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 62, publicada no DOU de 21 de junho de 2010;

Considerando que o valor apurado encontra-se abaixo do parâmetro médio da Píntila de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em maio de 2014 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe; resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização de recursos para o pagamento do imóvel rural denominado "Fazenda Barra", com área medida de 640.666,00 hectares, localizado no município de Adustina/BA, de propriedade João Henrique Novo, devidamente cadastrado no INCRA sob o código 950.106.254.347-9, pelo valor de R\$ 1.516.412,77 (um milhão quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e doze reais e setenta e três mil quatrocentos e noventa e um reais e um centavo) referentes a terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, R\$ 152.921,76 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) em moeda corrente, para pagamento das beneficiárias.

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Instituir Grupo de Trabalho para acompanhamento da situação dos Povos e Comunidades Tradicionais da bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, diante dos danos causados pela Mineração e Desastre de Mariana com o rompimento de barragem de rejeitos minerais do Samarco.

A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 13 de julho de 2006, e tendo em vista o disposto pelo Capítulo I, artigo 1º, inciso V e no Capítulo III, artigo 10º, inciso II, do seu Regimento Interno (Portaria Nº 86, de 12 de março de 2008, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando os princípios, objetivos e diretrizes para a implementação da Política Nacional do Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, conforme dispõe o Decreto 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 e a Resolução CNPCT 001/2007;

Considerando o desastre ambiental causado pelo rompimento de barragem de rejeitos da mineração ocorrida na cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais;

Considerando a grave situação a curto, médio e longo prazo à qual os povos e comunidades tradicionais da bacia do Rio Doce nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo estão expostos após o desastre ambiental, ameaçando as suas formas de reprodução social, cultural e econômica;

Considerando o Decreto de 12 de novembro de 2015 que institui o Comitê de Gestão e Avaliação de Respostas ao desastre ocorrido nas barragens do Fundão e Santarém, e suas repercussões na bacia do Rio Doce, atingindo o Estado do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para acompanhamento da situação dos Povos e Comunidades Tradicionais da bacia do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, diante dos danos causados pela Mineração e Desastre de Mariana com o rompimento de barragem de rejeitos minerais do Samarco. O grupo terá a seguinte composição:

- § 1º - Quatro representantes Governamentais:
I - Ministério do Meio Ambiente;
II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
III - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
IV - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

§ 2º - Um representante da Sociedade Civil, membros da CNPCT:

- I - Rêdo Cerrado
II - Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE
III - Associação Pastoral de São João - APOP
IV - Rede Caiçara de Culturas Tradicionais
§ 3º - Constituem convidadas permanentes a contribuir com os trabalhos deste Grupo de Trabalho:
I - dois representantes de povos e comunidades tradicionais, um do Estado de Minas Gerais e outro do Estado do Espírito Santo;

II - Ministério Público Federal.
§ 4º poderão ser convidados especialistas para participação nas reuniões.

Art. 2º - Ao Grupo de Trabalho incumbem:
I - Buscar e garantir a interlocução com o Comitê de Gestão de Avaliação de Respostas e outras esferas, governamentais e não governamentais, que tenham sido criadas com a finalidade de acompanhar a situação do desastre de Mariana;

II - Construir o seu plano de trabalho e submeter ao pleno da CNPCT;

III - Auxiliar, quando for o caso, na identificação dos segmentos de Povos e Comunidades Tradicionais afetados;

IV - Buscar junto aos povos e comunidades tradicionais, entidades públicas e privadas, e pesquisado ex- informações referentes aos impactos causados na reprodução física, econômica, social e cultural dos referidos PCTs;

V - Construir uma estratégia de informação junto aos povos e comunidades tradicionais impactados pelo desastre para acompanhamento e avaliação das ações voltadas à garantia dos seus direitos e recomposição das suas capacidades de autonomia;

VI - Realizar a análise e acompanhamento realizado em cada reunião ordinária da CNPCT com vistas a encaminhamentos e posicionamentos do pleno;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado conjuntamente pelos representantes do Ministério do Meio Ambiente e APOP, e nos seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, pelos representantes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e REDE CERRADO;

Art. 4º - O Grupo de Trabalho não representa a CNPCT perante autoridades externas;

Art. 5º - Os trabalhos terão a duração de um ano, prorrogável.

Art. 6º - A participação no Grupo de Trabalho de que trata esta Deliberação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada;

Art. 7º - O apoio administrativo e os meios necessários para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho serão fornecidos pela Presidência e Secretaria Executiva da CNPCT;

Art. 8º - Os trabalhos realizados pelo GT deverão ser relatados em plenárias da CNPCT, sendo submetidas para aprovação e encaminhamento, quando for o caso;

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO CARDONA ROCHA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 125, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS Nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficiária de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispôsitas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

- 1) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 26.996.691/0001-08, APARECIDA DE GOIÂNIA GO, 25000.175212.2013-12, 39149;
2) AMIARO THERESA CHRISTINA, 34.005.603/0001-66, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.0016672013-09, 38431;
3) COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO SP, 51.290.187/0001-46, PINHALZINHO SP, 71000.001831/2015-31, 49159;
4) ASSOCIAÇÃO CASA DE CARIDADE PÃO DA VIDA, 04.970.062/0001-87, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.003595/2015-08, 48843;
5) CONSELHO CENTRAL DE PASSOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, 04.781.216/0001-92, PASSOS/MG, 71000.003602/2015-51, 48830;
6) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO, 80.871.361/0001-42, CHOPINZINHO/PR, 71000.003606/2015-30, 48820;
7) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, 30.398.556/0001-49, BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, 71000.007615/2015-21, 48826;
8) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VIRGINÓPOLIS, 01.814.873/0001-09, VIRGINÓPOLIS/MG, 71000.003647/2015-26, 49064;
9) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SARANDI, 76.726.397/0001-65, SARANDI/PR, 71000.003698/2015-58, 49148;
10) CONSELHO CENTRAL DE SALINAS, 21.368.477/0001-02, SALINAS/MG, 71000.042944/2012-18, 40783;
11) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER, 03.084.627/0001-65, JOINVILLE/SC, 71000.042898/2015-26, 48840;
12) ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL AMIGOS DE SALINAS, 07.411.040/0001-75, SALINAS/MG, 71000.045624/2012-46, 40017;
13) ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, 79.140.828/0001-03, MARINGÁ/PR, 71000.051539/2012-17, 40022;
14) ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDEIRAS, 05.444.938/0001-14, IPATINGA/MG, 71000.060022/2011-38, 40128;
15) ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DOS HUMILDES, 11.133.311/0001-45, RECIFE PE, 71000.067382/2014-11, 39872;
16) GLÁRIA MIRIM DE SANTO ANASTÁCIO, 48.805.048/0001-01, SANTO ANASTÁCIO SP, 71000.070179/2015-21, 48673;
17) SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARE, 44.584.399/0001-70, AVARE/SP, 71000.070442/2015-36, 49037;
18) ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ECOPORANGA, 36.349.843/0001-45, ECOPORANGA/ES, 71000.070450/2015-01, 49049;
19) ASSOCIAÇÃO FRATERNAL AMIGOS DO MENOR - AFAM, 00.135.526/0001-84, BELÓ HORIZONTE/MG, 71000.070626/2015-16, 48757;
20) PARÇA - PASTORAL DO SERVIÇO DA CARIDADE, 55.356.075/0001-00, PIRACICABA/SP, 71000.070686/2015-39, 48818;
21) ASILIO SÃO VICENTE DE PAULO, 86.926.250/0001-72, ALTO RIO DOCE/MG, 71000.071079/2015-90, 48677;
22) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO, 01.784.993/0001-00, SANTO INÁCIO/PR, 71000.071098/2015-12, 48675;
23) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA - PROJETO CRIANÇA FELIZ, 02.481.654/0001-00, IBIITINGA/SP, 71000.077018/2015-32, 48622.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBITINGA

INSCRIÇÃO Nº 013/03

A Associação Cristã de Proteção à Criança - Projeto Criança Feliz- CNPJ: 02.481.654/0001-00, com sede na Rua: Francisco Mateus de Oliveira, n° 511- Paineiras I - Ibitinga/São Paulo, é inscrita neste Conselho, sob o número 013 desde 2003.

A entidade executa o Serviço de Acolhimento institucional - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no atendimento a crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ibitinga, 27 de abril de 2012


Solange Aparecida Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

000049



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: Bom Jesus, 717 – Centro – Ibitinga/SP – 14940-000
Fone/Fax: (16) 3342-7249

CERTIFICADO DE REGISTRO

ENTIDADE MANTENEDORA: PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA Nº 511 – PAINEIRAS I – IBITINGA/SP **CNPJ:** 02.481.654/0001-00

Nº MATRICULA: 005/96

DATA DE VALIDADE: 02 ANOS

Certifico que a Entidade supra está matriculada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 90, da Lei Federal nº 8069 de 13/07/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ibitinga, 09 de novembro de 2016.


Luiz Gustavo Cheneri

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

000050

000051



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

R0619/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Crinaça** sediado(a) em **Ibitinga, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.481.654/0001-00**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 192, de 10/11/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, Seção I, julgando o processo n.º **71010.000219/2005-51**.

Brasília, 17 de novembro de 2005.


MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.



Combate à Fome
MDS/SNAS/DRSP/CCEB



00052

71000.129594/2015-72

Ministério do Desenvolvimento Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Av. W3 Norte, SEPN 515, Ed. Ômega, Bloco "B" - CEP 70.770-502 - Brasília/DF

OFÍCIO N.º 6065/2015-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Brasília, 18 de dezembro de 2015.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJETO CRIANÇA FELIZ
Rua Francisco Mateus De Oliveira, 511 - Jardim Palmeiras I
Cep: 14.940-000 IBITINGA/SP

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da Concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº 71000.077018/2015-32, da entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJETO CRIANÇA FELIZ, CNPJ 02.481.654/0001-00, conforme Portaria nº 125/2015, Item 23, de 17/12/2015, publicada no Diário Oficial da União de 18/12/2015, com validade de 18/12/2015 a 17/12/2018.
2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, até o dia 17/12/2018, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962



Comprovante Cadastral

C.N.P.J.

02.481.654/0001-00

Código de Identificação

SEADS/PS - 5575/2004

Razão Social - Mantenedora

PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOCIACAO CRISTA DE PROTECAO A CRIANÇA

Endereço

RUA TIRADENTES, 360

CENTRO

Ibitinga

14940-000

**N.º de Inscrição no Conselho Municipal de
Assistência Social - CMAS**

13

Área de atuação

Abrigo/Amparo

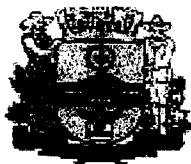
Assistência e Desenvolvimento Social e Comunitário

Natureza Jurídica

Privada sem Fins Lucrativos

Certifico que a entidade supra está cadastrada nesta Secretaria, conforme Resolução SEADS 29 de 29 de Novembro de 2006.

Araraquara, 10 de Julho de 2007



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária

SUS - Sistema Único de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IBITINGA

00054

CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS

Nº CEVS: 351960011-873-000003-2-9

DATA DEFERIMENTO: 27/10/201

NOTA: ESTE DOCUMENTO CONTÉM 1 PÁGINA

Nº PROCESSO: 0207/5118/086/15
Nº PROTOCOLO: 165301/383/15 Data do Protocolo: 29/09/2015
SUBGRUPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
AGRUPAMENTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 8730-1/01 ORFANATOS
OBJETO CADASTRADO: ESTABELECIMENTO
DETALHE: 120 CASAS DE APOIO - OUTRAS

RAZÃO SOCIAL: PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA CNPJ ALBERGANTE:
CNPJ / CPF: 02.481.654/0001-00 NÚMERO: 511
GRADUADO: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA
COMPLEMENTO:
BAIRRO: JARDIM PAINEIRAS I
MUNICÍPIO: IBITINGA
CEP: 14940-000 UF: SP
PÁGINA DA WEB:

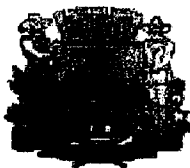
RESPONSÁVEL LEGAL: ANTONIO CLOVIS MOTTA
CPF: 07502427872 CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ELIANA CASSINI SOARES DA COSTA
CPF: 27429286852 CONSELHO REGIONAL: CRESS
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 53708 UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ GUSTAVO CHENERI
CPF: 34397404801 CONSELHO REGIONAL: CRP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 06/113055 UF: SP

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ SUJEITO À FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E SEUS RESPONSÁVEIS ASSUMEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E OBSERVAR AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADOS, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE O NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITOS AO DESATIVAMENTO DO CADASTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - CEVS.

CIENTE: Eliana Cassini Soares da Costa 11/11/15 LOCAL: _____
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DATA DA CIÊNCIA ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA



SIVISA Sistema de Informação em Vigilância Sanitária 000055
SUS - Sistema Único de Saúde
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
IBITINGA

PROCESO: 185001300/15

Data: 29/

| | |
|------------------------|---|
| Nº Processo Mãe: | 0207/5118/086/15 |
| Tipo da Solicitação: | Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial |
| Objeto da Solicitação: | Estabelecimento |

| | | |
|--------------------------|--|------------------------------|
| Atividade Econômica: | ORFANATOS | |
| Tipo de Estabelecimento: | Matriz/Mantenedora | CEVS: 351960011-873-000003-0 |
| Razão Social: | PROJETO CRIANÇA FELIZ - ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA | |
| CNPJ / CPF: | 02.481.654/0001-00 | Situação: Albergante |
| Logradouro: | RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA | Número: 511 |
| Complemento: | | |
| Bairro: | JARDIM PAINEIRAS I | |
| Município: | IBITINGA | UF: SP |
| CEP: | 14940-000 | |

Estabelecimento: 351960011-873-000003-0-2

Responsáveis

| | | | | |
|--------------------------------|-------------|--------------------------------|-------|-------|
| ANTONIO CLOVIS MOTTA | 07502427872 | Legal | | |
| ELIANA CASSINI SOARES DA COSTA | 27429286852 | Técnico da atividade principal | CRESS | SP 50 |

Marcos G. de Amorim
AGENTE DE SANEAMENTO
RB 17 804.179
MATR.: 050



000057

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude – Projeto Criança Feliz, denominada a seguir por Projeto Criança Feliz, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Coordenação, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir o Projeto Criança Feliz com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta e;
- VI. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. informações especiais sobre a compra.

9



000058

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ititinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - A Coordenação poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - A Coordenação deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega na unidade;
- V. agilidade na entrega na unidade;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:



000059

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I - Ititinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

I. compras de qualquer valor monetário - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, a Coordenação informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório à Coordenação.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretoria da unidade, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:



000060

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude

C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00

Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 100,00 (cem reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pela Coordenação com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Projeto Criança Feliz, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação do Projeto Criança Feliz.

000061



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ATESTADO DE REGISTRO

R0619/2005

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de acordo com a Resolução n.º 31 de 24 de fevereiro de 1999, **ATESTA** que o(a) **Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Crinaça** sediado(a) em **Ibitinga, SP**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **02.481.654/0001-00**, está **REGISTRADO(A)** neste Conselho, conforme Resolução n.º 192, de 10/11/2005, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2005, Seção I, julgando o processo n.º **71010.000219/2005-51**.

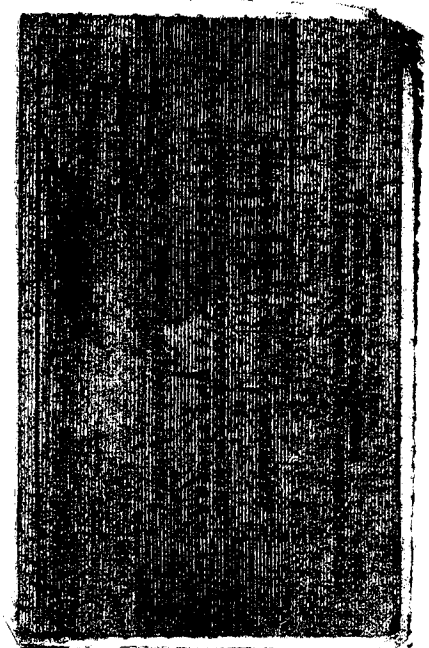
Brasília, 17 de novembro de 2005.


MARCIA MARIA BIONDI PINHEIRO
Presidente

ESTE DOCUMENTO É EXPEDIDO GRATUITAMENTE, ASSIM COMO SÃO GRATUITOS TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CNAS.
O PRESENTE ATESTADO DE REGISTRO TEM VALIDADE POR PRAZO INDETERMINADO.

3

000062





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua: América, 75 – Santa Tereza – Ibitinga – SP - 14940-000
Fone/Fax. (16) 3342-7249

Atas de trabalhos realizados pelo Conselho e aprovadas em reunião extraordinária realizada em setembro, para pagamento de R\$ 2.500,00 do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Luiz Gustavo Chedert

Luiz Gustavo Chedert
Presidente - EM DCA
CPF: 34.574.048 - 01

000064



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga

CNPJ: 45.321.460/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

00028290

Contribuinte

ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA - PROJ CRIANÇA FELIZ

Logradouro

RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

Bairro

JARDIM DAS PAINEIRAS I

Cidade

IBITINGA

CPF/CNPJ

02.481.654/0001-00

Número

Complemento

0511

CEP

14940000

UF

SP

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. **ATENÇÃO** : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 18:46:40 do dia 26/04/2017

Válida até 26/05/2017

Código de Controle da Certidão/Número 4CFC5B44BCC8042E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

000065

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.481.654

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 15008756

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 26/04/2017 18:49:34

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR

000066

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02481654/0001-00
Razão Social: PROJETO CRIANÇA FELIZ ASSOC CRISTA PROTECAO A CRIANÇA
Nome Fantasia: PROJETO CRIANÇA FELIZ
Endereço: RUA FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA 511 / JD PAINEIRAS /
IBITINGA / SP / 14940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2017 a 25/05/2017

Certificação Número: 2017042604145015781509

Informação obtida em 26/04/2017, às 18:50:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



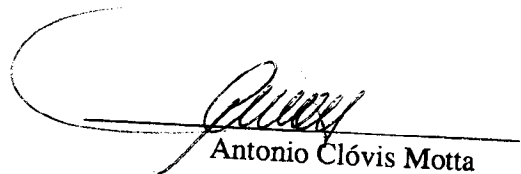
100067

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga (SP), 27 de abril de 2017.

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, não possui contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos.


Antonio Clóvis Motta
Presidente



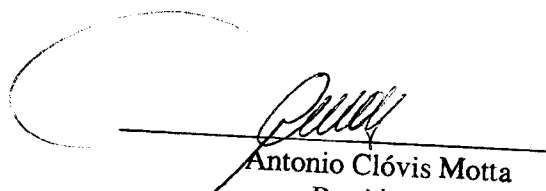
000068

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga (SP), 27 de abril de 2017.

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, não foi punida com as seguintes sanções: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; e nas sanções previstas nos incisos II e III do art. 73, da Lei nº 13.019/14.


Antonio Clóvis Motta
Presidente



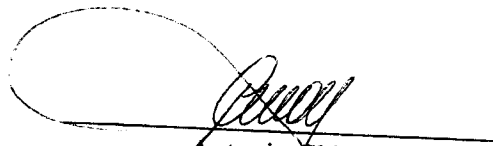
000069

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga (SP), 27 de abril de 2017.

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, não teve contas de parceira julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.



Antonio Clóvis Motta
Presidente



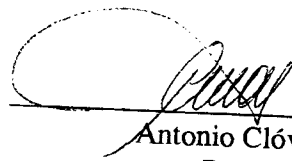
100070

Projeto Criança Feliz - Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude
C.N.P.J. (M.F.) 02.481.654/0001-00
Rua Francisco Mateus de Oliveira 511 Paineiras I- Ibitinga/SP - 14940-000 - Fone: (016) 3341-7566

Ibitinga (SP), 27 de abril de 2017.

DECLARAÇÃO

Antonio Clóvis Motta, CPF 075.024.278-72, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o PROJETO CRIANÇA FELIZ – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE, não realizará contratação ou remuneração a qualquer título, com recursos repassados, de servidor ou empregado publico, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.


Antonio Clóvis Motta
Presidente



**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 016/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2362/2017**

Interessado: Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz

Assunto: Repasse de subvenção para Organização Civil da Assistência Social - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Ibitinga, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Organização Civil da Assistência Social, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

A parceria tem a finalidade de auxiliar nas despesas de custeio da entidade que atua na área de assistência social, especificamente ao abrigo para 20 crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social. Justifica-se a proposição da parceria, pois o município não possui qualquer tipo de abrigo para crianças na mesma situação das atendidas pela entidade.

Os serviços serão prestados no Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção a Criança, localizada na Francisco Mateus de Oliveira, 511, Jardim Paineiras I, nesta cidade de Ibitinga cujas atividades deverão se desenvolver conforme descrito no plano de trabalho apresentado pela citada entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há mais de 03 anos em pleno e regular funcionamento no município de Ibitinga, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observe-se ainda, que a entidade acima mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

As parcerias com o Terceiro Setor necessitam ser valorizadas, e em nosso Município tem grande destaque os trabalhos desenvolvidos pela **Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz**, visto que realiza relevantes trabalhos em prol dos atendidos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria composição de sua diretoria.

O município de Ibitinga, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, não dispõe de recursos físicos, financeiros e humanos para um atendimento satisfatório às pessoas atendidas pela entidade.



Assim sendo, a parceria proposta torna possível e efetiva a continuidade do atendimento digno a este público específico, que além dos recursos financeiros dependem de afeto, carinho e atenção especial, e tem na instituição sua única morada.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da Sociedade Civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para os mesmos, bem como no mérito da proposta contida neste, estando tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

II - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A entidade em questão está devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibitinga - C.M.A.S, registrado sob nº 13/03 como entidade que executa Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no atendimento a crianças e adolescentes com vínculos familiares e comunitários rompidos.

Também está devidamente Registrada junto ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do Artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990.

Destaque-se ainda, sendo o Projeto Criança Feliz – Associação Cristã de Proteção a Criança, a única entidade que presta esse tipo de assistência no município (abrigo de menores com vínculo social e familiar desfeito), o artigo 31 Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, também prevê a inexigibilidade do chamamento:



*Artigo 31 - "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando."*

Observe-se ainda, que os repasses serão realizados por meio de subvenções sociais, que são repassadas há vários anos para a entidade, podendo ser considerado inexigível o Chamamento Público (Inciso II, do artigo 31).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei n.º 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015.

1. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ibitinga em 08 de setembro de 2015 e microfilme n.º 2780, que demonstra os seguintes requisitos legais:

a) Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e público-alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria; (inciso I, do artigo 33)

b) Que em caso de dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênere; (inciso III, do artigo 33)

2. Que a escrituração contábil é realizada pelo Sr. Edmilson Romão Martins, Técnico em contabilidade regularmente inscrito no CRC sob n.º SP-089131/O-6. (inciso IV, do artigo 33)

3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 20/03/1998, que comprova possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo. (inciso V, "a", do artigo 33)

4. A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela Própria Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, já que a entidade desenvolve as atividades há vários anos, e possui as instalações e aparelhamentos necessários para atendimento às demandas. (inciso V, "b" e "c", do artigo 33)





E ainda, em atendimento às exigências do artigo 34 da Lei nº 13.019/14, a entidade apresentou a seguinte documentação:

1. A entidade apresentou os seguintes documentos: Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual (atualizado); Certidão de regularidade com a fazenda Municipal (atualizado); Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (atualizado); Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. (inciso II, do artigo 34)
2. Cópia do Estatuto devidamente registrado no cartório competente. (inciso III, do artigo 34)
3. Cópia da Ata de Eleição, com a relação nominal dos dirigentes da entidade. (inciso V e VI, do artigo 34)
4. Declaração emitida pelo Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga de que a instituição está em pleno e regular funcionamento há mais de 03 (três) anos. (inciso VII, do artigo 34)

IV - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Secretaria do Desenvolvimento Social **OPINA** pela aprovação do plano de trabalho apresentado, sugerindo as seguintes medidas:

1. Nomeação da própria secretaria para a função de gestora da parceria;
2. Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
3. Encaminhamento dos autos para a Secretaria de Finanças para que indique a existência de recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria, e consequente autorização da despesa;
4. Encaminhamento dos autos para a Comissão de Seleção e Análise do Plano de Trabalho apresentado pela entidade;

Ibitinga, 27 de abril de 2017.

RENATA GISELE DE OLIVEIRA JACOB
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2362/2017

Interessado: Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz

Referência: Repasse de Subvenção para Organização Civil da Assistência Social - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Município de Ibitinga para a entidade acima citada, seguindo a seguinte classificação:

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00

Programa de Trabalho: 08.243.0105.2051.0000

Ficha: 172

O cronograma de desembolso foi verificado pela Secretaria de Finanças e encontra-se apto à aprovação.

Caso o plano de trabalho seja aprovado nos termos da Legislação aplicável ao caso, informo que fica autorizada a realização da despesa, conforme disponibilidade de caixa.

Encaminhe-se para a Comissão de Seleção e Análise do Plano de Trabalho.

Providencie-se.

27/04/2017.

Belmiro Sgarbi Neto

Ordenador de Despesa / Secretário Municipal de Finanças



COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.016/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2362/2017

Interessado: Associação Cristã de Proteção a Criança - Projeto Criança Feliz

Assunto: Repasse de Subvenção para Organização Civil da Assistência Social Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, legalmente nomeados pela Portaria n.º 12.818 de 04 de janeiro de 2017, após análise da documentação constante dos autos em epígrafe constatou o seguinte:

O projeto apresentado atende aos requisitos legais impostos pela Lei 13.019/2014, principalmente quanto à documentação necessária para se firmar a parceria. As certidões apresentadas estão dentro dos seus respectivos prazos de validade e as que venceram foram atualizadas.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, existe reciprocidade entre o Município de Ibitinga e a Instituição que pretende continuar a executar a prestação de serviços na área de assistência Social, mais especificamente, para contratação de uma psicóloga e aquisição de materiais lúdicos e esportivos, sendo viável sua execução.

A não realização de chamamento público está devidamente justificada nos autos, baseando-se nos mandamentos do artigo 30, VI e 31, II, da Lei 13.019/2014.

Os cronogramas de repasse de recursos foram analisados e aprovados pela Secretaria de Finanças do Município.

Ex positis, a comissão considera na forma e no conteúdo **APTO** presente Plano de Trabalho.


Encaminhe-se para a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Ibitinga, 28 de abril de 2017.

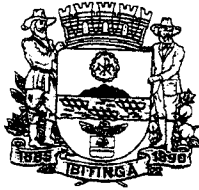
Luiz Henrique Vido Pascolati



Wani Aparecida Silva


Marisete Cupini de Moraes





PREFEITURA MUNICIPAL 000077
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA


PORTARIA Nº 12.818, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

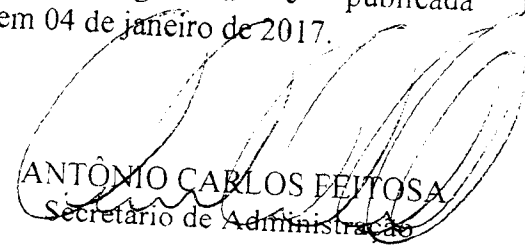
RESOLVE:

Designar, os Senhores LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI RG nº 32.587.967-9, MARISETE CUPINI DE MORAES, RG nº 13.912.152-3 e WANI APARECIDA SILVA MENÃO, RG nº 10.485.880-1, para compor a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016, cujos serviços são considerados relevantes ao município.

A Comissão deverá emitir relatório após a análise de cada Plano de Trabalho e a sua respectiva aprovação ou rejeição, dentro das atividades que o município desenvolve apurando-se a real necessidade de parceria.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.


ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.807
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar o Sr. PEDRO PONGELUPE THOMAZ, RG nº 33.803.772-X, para responder, interinamente, pelo expediente do Departamento de Controle Interno, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.808
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/17, a Sra. NAIRA PASCHOAL, RG nº 47.104.717-X, para o cargo de Coordenador do Departamento de Ouvidoria Municipal, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.809
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. MARIEL DOS SANTOS MORALES, RG nº 46.842.391-6, para o cargo de Assessor de Segurança e Vigilância, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.810
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/17, o Sr. EDUARDO LOPES SEINO,

RG nº 46.654.192-2, para o cargo de Diretor de Tecnologia e Vigilância, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.811
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. MARINA KOLLAND DANTAS, RG nº 46.249.308-8, para o cargo de Diretor de Meio Ambiente, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.812
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, com efeito retroativo a partir de 01/01/2017, a Sra. TICIANE PATRICIA MOREIRA, RG nº 41.411.745-1, para o cargo de Assessor para Assuntos Administrativos, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.813
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. WANI APARECIDA SILVA MENAÇ, RG nº 10.485.880-1, para o cargo de Diretor de Desenvolvimento Comercial e Industrial, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.814
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. PERSEU TUCCI FILHO, RG nº 62724149, para o cargo de Diretor de Obras Públicas, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.815
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. RAPHAEL GUILHERME ARAUJO TORREZAN, RG nº 44.957.492-1, para o cargo de Assessor para Assuntos Tributários, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.816
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, o Sr. BRUNO HENRIQUE PINHEIRO NIGRO, RG nº 46.276.920-3, para o cargo de Assessor de Assuntos de Informática, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.817
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear em comissão, a partir desta data, a Sra. KAROLINNE HELENA DA SILVA, RG nº 43.644.438-0, para o cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade, devendo perceber os vencimentos que lhe competirem por lei.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 12.818
DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, os Senhores LUIZ HENRIQUE VIDO PASCOLATI, RG nº 32.587.967-9, MARISETE CUPINI DE MORAES, RG nº 13.912.152-3 e WANI APARECIDA SILVA MENAÇ, RG nº 10.485.880-1, para compor a Comissão de Seleção e Análise dos Planos de Trabalho do Terceiro Setor, prevista na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 4.105, de 23 de dezembro de 2016, cujos serviços são considerados relevantes ao município.

A Comissão deverá emitir relatório após a análise de cada Plano de Trabalho e a sua respectiva aprovação ou rejeição, dentro das atividades que o município desenvolve apurando-se a real necessidade de parceria.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 04 de janeiro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração